



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

DECRETO Nº 44/2018  
Divina Pastora, 11 de Abril de 2018.

**PUBLICADO**

11/04/2018

William Silva Gomes

Dispõe sobre a decretação da desapropriação da área de terra que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e, ainda,

Considerando o art. 5º, XXIV, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 5º, alíneas “e”, “i”, “m” e “p”, do Decreto-Lei nº 3.365/41;

Considerando que a desapropriação decorre de ato discricionário do administrador público, por conveniência e oportunidade, primando sempre pelo interesse público;

Considerando a necessidade de ser destinada uma área pública com extensão suficiente para a implantação da rede de esgotamento de águas pluviais para atender as necessidades do Povoado Bomfim na cidade de Divina Pastora;

Considerando que as condições geográficas da área abaixo discriminada são favoráveis aos fins previstos nesse Decreto;

Considerando o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;

Considerando que os atributos do ato administrativo são presunção de legitimidade, imperatividade, autoexecutoriedade e coercibilidade;

Considerando a legalidade do processo administrativo de desapropriação nº 01/2018;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Considerando que os expropriados concordaram com o valor da avaliação do imóvel objeto da desapropriação no importe de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), de acordo com o laudo de avaliação confeccionado pela Comissão Especial de Desapropriação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a desapropriação do imóvel localizado na rua das 8 casas, s/n, Pov. Bomfim, no Município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com área total de 72m<sup>2</sup>, limitando-se: ao lado direito com a residência da senhora Rosa, ao lado esquerdo com a residência da senhora Sylvania Leite Santos, ao fundo limita-se com a Chácara Oliveira, o referido terreno mede exatamente 4.00m de largura por 18.00m de comprimento, de propriedade do Sr. FILADELFO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, com RG de nº 1.008.503, emitido pela SSP/SE, inscrito no CPF de nº 626.328.175-87, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº015, Pov. Bomfim, município de Divina Pastora.

**Art. 2º** - O Município de Divina Pastora pagará aos expropriados descritos no artigo anterior, a título de indenização, a quantia de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão Especial de Desapropriação nomeada pela Portaria nº46 de 05 de abril de 2018.

**Parágrafo primeiro** - O valor fixado no caput deste artigo corresponde à justa indenização.

**Parágrafo segundo** – O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado de uma única vez, após a lavratura da escritura pública em nome do Município de Divina Pastora.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta corrente de titularidade do expropriado Filadelfo dos Santos, Conta Corrente: 01/006800-7, agência 062, valendo o comprovante da transferência como recibo.

**Art. 3º** - Com o recebimento total da quantia referida no artigo anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, os expropriados darão quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao Município de Divina Pastora o domínio,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriado, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo pelos expropriados, o Município de Divina Pastora estará autorizado a imediatamente proceder à desocupação do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo deste artigo, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

**Parágrafo segundo** – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa dos expropriados em ceder ao ente municipal à posse total do imóvel expropriado, arcarão com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

**Art. 4º** - Observado o disposto no artigo anterior, os expropriados se obrigam, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhes, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriado.

**Art. 5º** - Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos da dotação orçamentária 04.123.0001.2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, 33909300 – 0100000 Indenizações e Restituições.

**Art. 6º** - Caso haja descumprimento por parte dos expropriados ou do Município de Divina Pastora de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 11 de Abril de 2018.

  
**Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso**  
**Prefeito Municipal**